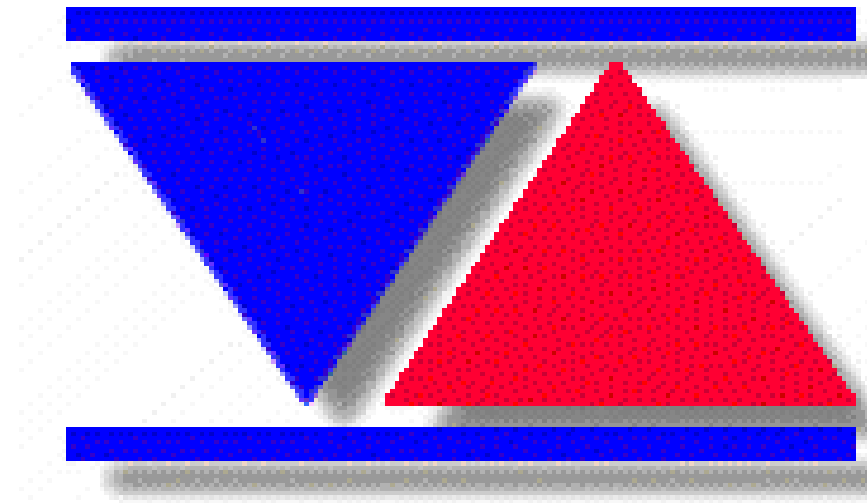


---

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)**  
**5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**GERÊNCIA DE AUDITORIA 5D**

---



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

---

**ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)**  
**PERÍODO: 01/01 A 31/08/2017**

---

## SUMÁRIO

<b>1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....</b>	<b>3</b>
<b>3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....</b>	<b>4</b>
<b>5 RESULTADO DA AUDITORIA.....</b>	<b>7</b>
5.1 Contratações da área de pessoal.....	7
5.2 Contratações da área patrimonial.....	24
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>33</b>

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### 1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

**Natureza:** Acompanhamento das Licitações e Contratos  
**Ordem de Serviço:** SGA n.º 130/2017  
**Período:** 01/01 a 31/08/2017

### 2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

**Denominação:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)  
**Natureza jurídica:** Autarquia  
**Vinculação:** Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)  
**Finalidade:** Desenvolver a Educação Superior de forma harmônica e planejada, promovendo a formação humana e aperfeiçoamento acadêmico, científico, tecnológico, artístico e cultural, o ensino, a pesquisa e extensão, de modo indissociável, voltada para as questões do desenvolvimento humano e socioeconômico, em consonância com as peculiaridades regionais.  
**Endereço:** Estrada do Bem Querer, Km 4, Bairro Universitário, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.083-900.  
**Dirigente máximo:** PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
**Cargo:** Reitor  
**Período:** 01/01 a 31/08/2017

### 3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução n.º 160/2016, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2017, e com o Ato n.º 049/2017, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço SGA n.º 130/2017, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada auditoria de Acompanhamento das Licitações e Contratos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), abrangendo o período de 01/01 a 31/08/2017.

A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) foi selecionada para exame considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

#### 4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas orçamentária, financeira e patrimonial.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- análise de dados obtidos a partir de consultas ao processo de contas, ao Sistema Mirante, relatórios de auditorias anteriores (SGA), decisões deste TCE (ProInfo), sistemas corporativos da Administração Pública Estadual (FIPLAN e FIPLAN Gerencial) e outras situações circunstanciais consideradas relevantes;
- conferência de cálculos;
- análise da documentação suporte de despesas;
- entrevistas com dirigentes e servidores; e
- obtenção de esclarecimentos junto ao gestor.

Na execução da auditoria foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

##### **Legislação Federal**

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;
- Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária - SRP e dá outras providências;

### **Legislação Estadual**

- Constituição do Estado da Bahia;
- Lei Complementar n.º 005, de 04 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei n.º 2.322, de 11 de abril de 1966. Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei n.º 6.403, de 20 de maio de 1992. Reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Estaduais; institui o Grupo Ocupacional Serviço Público de Comunicação Social da Administração Direta do Estado; dispõe sobre o regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências;
- Lei n.º 6.677, de 26 de setembro de 1994. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
- Lei n.º 8.352, de 02 de setembro de 2002. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei n.º 8.889, de 01 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei n.º 9.433, de 01 de março de 2005. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei n.º 11.375, de 05 de fevereiro de 2009. Reestrutura as carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, integrantes do Grupo

- Ocupacional Técnico-Específico, criado pela Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, bem como o seu padrão remuneratório, e dá outras providências;
- Lei n.º 11.473, de 14 de maio de 2009. Institui a bolsa auxílio no âmbito das Universidades Estaduais da Bahia, segundo os critérios e limites fixados nesta Lei, e dá outras providências;
  - Lei n.º 12.949, de 14 de fevereiro de 2014. Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado da Bahia, dispendo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado da Bahia;
  - Lei n.º 13.184, de 17 de junho de 2014. Altera dispositivos das Leis nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, nº 11.366, de 29 de janeiro de 2009, nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, nº 11.373, de 05 de fevereiro de 2009, nº 11.374, de 05 de fevereiro de 2009, nº 11.375, de 05 de fevereiro de 2009 e nº 13.149, de 04 de abril de 2014, na forma que indica;
  - Lei n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a organização e funcionamento das Universidades Estaduais da Bahia, revoga a Lei nº 7.176, de 10 de setembro de 1997, e dá outras providências;
  - Lei n.º 13.602, de 29 de dezembro de 2016. Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017;
  - Decreto n.º 181-A, de 09 de julho de 1991. Dispõe sobre o processamento de despesas de exercícios encerrados e dá outras providências;
  - Decreto n.º 1.401, de 31 de julho de 1992. Regulamenta a contratação de pessoal, em regime especial, por tempo determinado, previsto no Capítulo IV da Lei n.º 6.403, de 20 de maio de 1992;
  - Decreto n.º 6.885, de 14 de outubro de 1997. Institui o Sistema de Administração de Patrimônio para bens móveis permanentes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
  - Decreto n.º 7.919, de 30 de março de 2001. Institui o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;
  - Decreto n.º 9.461, de 20 de junho de 2005. Dispõe sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial do Estado, inclusive alienação, e dá outras providências;
  - Decreto n.º 9.149, de 23 de julho de 2004. Aprova o novo Regulamento do Programa Faz Universitário vinculado ao Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia, e dá outras providências;
  - Decreto n.º 14.125, de 06 de setembro de 2012. Institui o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN;
  - Decreto n.º 14.690, de 02 de agosto de 2013. Disciplina a aquisição, locação, identificação e utilização da frota de veículos automotores, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;

- Decreto n.º 16.059, de 30 de abril de 2015. Disciplina as atividades das Coordenações de Controle Interno e dá outras providências;
- Decreto n.º 16.417, de 16 de novembro de 2015. Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na forma que indica e dá outras providências;
- Decreto n.º 17.238, de 30 de novembro de 2016. Aprova a 9ª Edição do Manual de Encerramento do Exercício Financeiro e dispõe sobre os procedimentos referentes ao Encerramento do Exercício 2016;
- Portaria n.º 457, de 13 de dezembro de 2012. Atualiza o Esquema de Unidades Gestoras para ser utilizado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – Fiplan;
- Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ/SEPLAN n.º 001, de 22 de fevereiro de 2011. Trata da necessidade de adotar medidas que visem a otimização dos Gastos Públicos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT n.º 01, de 14 de agosto de 2003. Estabelece procedimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto à contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e dá outras providências;
- Resolução TCE n.º 160, de 22 de dezembro de 2016. Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2017 e dá outras providências.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

## 5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluída a inspeção realizada na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), relativa ao período de 01/01 a 31/08/2017, são apresentados a seguir os comentários e observações acerca dos fatos considerados relevantes por esta Auditoria.

### 5.1 Contratações da área de pessoal

A Auditoria analisou processos de pagamentos referentes a Locação de Mão de Obra, a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, incluindo as contratações através do projeto Universidade para Todos, e a Contratação por Tempo Determinado (REDA), relativos aos Elementos de Despesa 37, 36 e 04, respectivamente.

### 5.1.1 Atraso nos pagamentos efetuados às empresas terceirizadas

De janeiro a agosto de 2017, a Unidade realizou pagamentos referentes aos contratos de terceirização, perfazendo um dispêndio no montante de R\$8.941.761,99. Foram analisados os pagamentos dos credores listados a seguir, atingindo a soma de R\$5.088.556,50.

**TABELA 1 – Contratos de terceirização analisados**

Em R\$

Contrato n.º	Credor	Objeto	Valor Pago
001/2016	Creta Comércio e Serviços Ltda.	Prestação de serviço de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos, para atender aos três <i>campi</i> da UESB.	672.301,37
002/2016	Know-How Empreendimentos e Serviços EIRELI ME	Prestação de serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, nos três <i>campi</i> da UESB.	2.952.294,44
003/2016	Gradual Serviços e Empreendimentos Ltda. - EPP	Prestação de serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, nos três <i>campi</i> da UESB.	1.463.960,69
<b>Total</b>			<b>5.088.556,50</b>

Fonte: Mirante (Sistema TCE).

Da análise dos processos de pagamento referentes aos Credores Know-How Empreendimentos e Serviços EIRELLE ME, Gradual Serviços e Empreendimentos Ltda. - EPP e Creta Comércio e Serviços Ltda., verificou-se, sistematicamente, a realização de pagamentos em prazos superiores a oito dias úteis, contados da apresentação da fatura. A tabela a seguir exemplifica a situação comentada:

**TABELA 2 – Atraso nos pagamentos efetuados às empresas terceirizadas**

Em R\$

Processo de Pagamento	Competência	Nota Fiscal/Fatura				
		N.º	Valor Total	Data da Emissão	Data do Atesto	Data do Pagamento
915175	Fevereiro	0153	242.117,52	13/03/2017	13/03/2017	05/04/2017
924526	Abril	0181	242.117,52	18/05/2017	18/05/2017	06/06/2017
929089	Maio	0192	242.117,52	17/06/2017	17/06/2017	10/07/2017

Fonte: Processos de pagamentos da empresa Know-How Empreendimentos e Serviços EIRELLE ME.

Tal ocorrência encontra-se em desacordo com o art. 6º, § 5º, da Lei Estadual n.º 9.433/2005, que define o pagamento das obrigações relativas às prestações de serviços:



Art. 6º - No pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, para cada fonte diferenciada de recursos a unidade da Administração Pública Estadual obedecerá à estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade.

[...]

§ 5º - Observado o disposto no caput deste artigo, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Ademais, constatou-se que a falta de planejamento adequado dos gastos da unidade e a morosidade no acompanhamento das exigências das obrigações acessórias a serem cumpridas pelo contratado motivaram a ocorrência das falhas temporais nos pagamentos das despesas contratuais.

Por intermédio da Solicitação n.º 05-H/2017, foram requeridos esclarecimentos sobre o fato apontado e a Unidade enviou resposta por meio de ofício s/nº emitido pela Assessoria Especial da Reitoria, de 26/09/2017, alegando:

Reiteramos as respostas apresentadas por esta Universidade às equipes de auditoria, bem como àquelas apresentadas para o Relatório de Auditoria (TCE-BA), considerando que o contexto orçamentário que estamos enfrentando não sofreu modificações, ou seja, a cota mensal liberada para a UESB continua sendo repassada a menor em relação ao previsto.

Registramos que administração superior continua priorizando àquelas despesas relativas a pessoal (terceirizados, prestadores de serviço e bolsista, monitores, auxílios discentes), concessionárias e impostos, contudo o pagamento sem atraso depende diretamente da liberação da concessão mensal, Grupo 3 (Despesas Correntes), no valor total da cota, o que não tem ocorrido.

As concessões mensais repassadas até o momento foram liberadas em valor a menor, totalizando de janeiro a setembro/2017 um contingenciamento de **R\$ 5.169.194,54**, representando 10,24% do orçamento total previsto para a Manutenção e Ações do PPA.

O montante, acima destacado, é maior do que a cota mensal integral, o que inevitavelmente impõe à UESB a realizar pagamentos em atraso. No caso específico das terceirizadas, com o repasse da concessão de setembro/2017 a menor e o valor acumulado contingenciado, só será possível, quitar as faturas relativas a agosto/2017 com a concessão que será liberada em outubro/2017, ou, com o valor acumulado represado (R\$ 5.169.194,54), caso fosse liberado.

[...]

A resposta enviada sobre o atraso nos pagamentos efetuados às empresas terceirizadas reforça o apontado por esta auditoria.

**Recomendação:** Adotar as medidas necessárias para evitar o atraso nos pagamentos efetuados às empresas terceirizadas e assim garantir o cumprimento da legislação pertinente.

### 5.1.2 Inobservância ao princípio constitucional do concurso público

De acordo com as análises feitas nos termos contratuais referentes à prestação de serviços de suporte administrativo e apoio operacional e seus respectivos processos de pagamento, bem como das visitas realizadas a diversos setores da Unidade, de reunião com o Gestor dos contratos e de entrevistas com alguns funcionários das empresas terceirizadas, inclusive com observação direta das atividades desenvolvidas e solicitações de documentos, observou-se indícios de que a Unidade vem utilizando esta mão de obra para preenchimento das lacunas de pessoal na Universidade, sem a realização de concurso público.

Mesmo assim, de acordo com o Plano de Cargos da Unidade, 51,63% das vagas dos cargos da área administrativa estão vagos, conforme demonstrado a seguir:

**TABELA 3 – Cargos da área administrativa**

Cargo (área administrativa)	Quantidade		
	Registrada nas Leis nº 8.889/2003, nº 11.375/2009 (Técnico) e nº 13.184/2014 (Analista) – Plano de Cargos	Cargos efetivos/ativos ocupados	Cargos efetivos/ativos vagos
Técnico Universitário	553	301	252
Analista Universitário	336	129	207
<b>Total</b>	<b>889</b>	<b>430</b>	<b>459</b>

Fonte: Planilha - COPAG/UESB, atualizada em 13/09/2017.

Neste contexto, destacam-se, ainda, as seguintes ocorrências:

- Funcionários oriundos de antigas empresas terceirizadas e, também, outros funcionários que já prestaram serviços e que foram pagos pelo elemento de despesa 36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) foram recontratados pelas novas empresas que prestam serviços de suporte administrativo e apoio operacional, e se encontram lotados atualmente na Unidade, evidenciando-se, assim, uma continuidade nos serviços prestados dentro da Universidade, podendo ocasionar futuras ações trabalhistas;

- Nos contratos, não há um responsável designado formalmente pela contratada e com aceite formal pela Unidade para o controle efetivo dos funcionários terceirizados, o qual deveria dirigir os trabalhos a serem executados de forma a evitar a existência de uma relação direta entre o órgão contratante e os trabalhadores da contratada; sendo observado, inclusive, por esta Auditoria, que não há documentação indicando a troca de informações (preposto x fiscal x preposto), reuniões realizadas, etc;
- Nos contratos não há registros de procedimentos de fiscalização e de gestão para aferir a qualidade do serviço, especificando como foram estabelecidos os indicadores e instrumentos de medição que são adotados pela Unidade;
- Exercício pela contratante de supervisão direta das atividades, tais como controle de frequência;
- Os serviços prestados com ênfase em atividades auxiliares, assistência técnica administrativa e de apoio técnico-administrativo se misturam e correspondem às atividades executadas no exercício de cargos efetivos do órgão, o que impossibilita aferição da real atividade exercida pelos funcionários das contratadas em relação ao objetivo contratual;
- Existência no Estado de Reclamações Trabalhistas relativas aos terceirizados.

Cabe destacar que, depois de promulgada a Constituição Federal de 1988, é requisito essencial para a investidura em cargo ou emprego público a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Assim, registra-se que a atitude adotada pela Unidade vai de encontro ao que a Constituição Federal estabelece no art. 37, inciso II:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Essa condição que a Unidade enfrenta deu-se pela inobservância de realizar

concurso público para suprir as vagas existentes.

A Auditoria requereu informações sobre a situação relatada por meio da Solicitação de Esclarecimento n.º 08-H/2017, datada de 21/09/2017, mas até o encerramento dos trabalhos não obteve resposta.

A ocorrência comentada também vai de encontro ao que determina o Decreto Estadual n.º 16.417/2015, que estabelece medidas para o controle de gastos de custeio e de pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual, pois a conduta da Unidade de contratar mão de obra sem realização de concurso público causa danos ao interesse público, viola princípios constitucionais, causa vulnerabilidade institucional, prejudicando o seu plano de cargos em vigor, gerando consequências como reclamações trabalhistas, responsabilidade subsidiária e prejuízos operacionais e financeiros.

**Recomendação:** Que a Universidade intensifique os esforços de articulação com a Secretaria da Educação e o Governo do Estado, objetivando sanar, o quanto antes, a situação apontada.

### 5.1.3 Atraso no recolhimento da contribuição do INSS

Durante o período auditado, a UESB pagou R\$10.590,00 referente a multas e juros por atraso no recolhimento da contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), gerando custos extraordinários para a Autarquia.

No âmbito estadual, a Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT n.º 01/2003, nos itens 18 e 33, estabelece como os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem proceder quanto à contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social:

18. O contratante do serviço deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e efetuar o recolhimento até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

[...]

33. O Órgão ou Entidade responsável pelo pagamento da contribuição previdenciária deverá efetuar o recolhimento mediante Guia da Previdência Social - GPS, em nome da empresa contratada, até o dia dois do mês seguinte ao da competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dois.

Por meio da Solicitação n.º 05-H/2017 foram requeridos esclarecimentos sobre o fato apontado e a Unidade enviou resposta, por intermédio de ofício s/nº emitido pela

Assessoria Especial da Reitoria em 26/09/2017, alegando questões orçamentárias:

[...]

Quanto a geração dos encargos financeiros, estes são consequência direta do pagamento em atraso do valor principal. Uma vez que a quitação do principal é realizada com atraso, automaticamente, incidirá multas e juros sobre os encargos que por sua vez serão pagos fora de sua competência.

O Reitor, gestor máximo da Instituição, continua envidando todos os esforços, reivindicações e solicitações junto às diversas Secretarias de Governo, para a liberação do valor contingenciado. Infelizmente, até o momento sem sucesso. Anexo, segue cópia do OF. RTR 340/2017 encaminhado a SEFAZ-BA.

Essa ocorrência contraria a Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ/SEPLAN n.º 001, de 22/02/2011, que trata da necessidade de adotar medidas que visem a otimização dos Gastos Públicos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e que no seu artigo 3º estabelece:

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão realizar os pagamentos das despesas, impreterivelmente, na data dos seus respectivos vencimentos, **inadmitindo-se o pagamento de multa e demais encargos moratórios, salvo motivo justificado.** (grifo da Auditoria).

A situação comentada, também desatende ao que determina o Decreto Estadual n.º 16.417/2015, que estabelece medidas para o controle de gastos de custeio e de pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual, visto que a atitude da Unidade de pagar encargos em contas por atraso representou atitude antieconômica, já que se traduziu em prejuízo ao erário. Ressalte-se, ainda, que tais custos adicionais vão de encontro ao Princípio da Economicidade, preconizado pela Administração Pública.

**Recomendação:** Adotar procedimentos com vistas a garantir o recolhimento dos impostos e contribuições, conforme as datas de vencimento, evitando-se, dessa forma, o dispêndio adicional com multas e encargos.

#### 5.1.4 Contratação ilegal de prestadores de serviços em caráter continuado

Conforme relatórios extraídos do Sistema FIPLAN Gerencial (Execução da Despesa), em 2017, a UESB realizou despesas através do Elemento 36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), Subelemento 01 (Remuneração de Serviços Pessoais), de janeiro a julho de 2017, no valor de R\$2.902.826,35, conforme tabela a seguir.

**TABELA 4 – Pagamento de despesas com prestadores de serviços**

Em R\$

Unidade Executora	Valor Pago	%
3.11.302.0001 ( <i>Campus</i> de Vitória da Conquista)	2.177.224,53	75,00
3.11.302.0002 ( <i>Campus</i> de Jequié)	427.092,55	14,71
3.11.302.0003 ( <i>Campus</i> de Itapetinga)	298.509,27	10,29
<b>Total</b>	<b>2.902.826,35</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema Fiplan.

Do exame realizado nos processos de pagamento, observou-se que essa despesa transcorreu para cobrir gastos com prestadores de serviços nas mais diversas funções como: assistentes e auxiliares administrativos, serviços de jardinagem e gerais, motoristas, vaqueiro, enfermeiras, professores, psicólogos, dentre outros distribuídos nos seguintes *campi*:

**TABELA 5 – Quantidade de prestadores por *Campus* Universitário**

<i>Campus</i>	Quantidade	%
Vitória da Conquista	115	70,55
Jequié	36	7,36
Itapetinga	12	22,09
<b>Total</b>	<b>163</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Relação fornecida pela UESB em 19/09/2017.

Em relação às despesas com prestadores de serviços tem-se, ainda, a relatar:

#### **a) Prestadores de serviços contratados sem processo seletivo desempenhando atividades de servidor público**

Verificou-se o processamento de despesas com prestadores de serviços que estão trabalhando na Universidade sem o Instituto do “Concurso Público”. O resultado destas contratações poderá acarretar prejuízo aos cofres públicos em razão de ações trabalhistas desencadeadas por aqueles oriundos das contratações irregulares. Ressalte-se que esses prestadores desempenham suas funções sem terem passado por processo seletivo e as atividades que realizam não podem ser consideradas de natureza eventual, uma vez que se repetem ao longo dos anos e não eliminam, também, a existência de elementos caracterizadores do vínculo empregatício.

Destaca-se que os prestadores de serviços caracterizados como eventuais são pessoas físicas, contratadas pela Administração Pública para atender necessidades esporádicas, específicas e pontuais, cuja alternativa de execução seja estritamente necessária,

mediante o pagamento de contraprestação pecuniária, cuja contratação deve submeter-se aos preceitos da Lei Estadual de Licitações n.º 9.433/2005.

Entretanto, o procedimento adotado pela Autarquia evidencia inequívoca burla e violação aos princípios constitucionais vinculados à administração pública como moralidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, que estão descritos na Carta Magna, como também ao quanto preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que diz respeito aos direitos trabalhistas.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento, através da Súmula 363, com a redação determinada pela Resolução TST n.º 121/2003, de que:

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Excepciona-se os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que corresponde à contratação sob Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), que no orçamento do Estado, está caracterizada como despesa com Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil, instituída no Estado da Bahia por meio da Lei Estadual n.º 6.403/1992 (art. 34 a 39) e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.401/1992. Ainda, o Estatuto do Servidor, Lei Estadual n.º 6.677/1994, trata da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público em seus artigos 252 a 255.

Ademais, cabe destacar que a Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 assim define o Elemento de Despesa 36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física):

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de **natureza eventual**, prestado por pessoa física **sem vínculo empregatício**; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física. (grifos da Auditoria).

## b) Prestadores de serviços sem vínculo empregatício

Observou-se que, conforme relatório extraído do sistema FIPLAN, o total de despesas pagas através do Elemento 36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), Subelemento 01 (Remuneração de Serviços Pessoais), de janeiro a julho de 2017, foi de R\$2.902.826,35 de acordo com relatório extraído do sistema Mirante, deste montante, o valor de R\$1.893.810,26 foi pago a prestadores de serviços em caráter continuado, o que totaliza 65,24% das despesas pagas sobre essa rubrica.

A seguir, exemplificamos alguns prestadores de serviços contratados em caráter continuado e que exercem funções na UESB por, no mínimo, 10 anos:

### QUADRO 1 – Prestadores contratados em caráter continuado

CAMPUS	NOME	FUNÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)
Vitória da Conquista	Andréa Lima Póvoas Novais	Jornalista	23
	Aidê Marinho Brito	Auxiliar de Classe	21
	Alan Gomes S. Ruas Magalhães	Técnico em Manutenção de Computadores	19
	Alessandro Oliveira Andrade	Supervisor de Infraestrutura de Redes e Servidores	18
	Alexandro Oliveira Lima	Técnico de Áudio e Editor de Imagens	15
	Aline de Jesus Silva Teixeira	Auxiliar de Classe	14
	Ana Carolina Cordeiro Freire	Coordenadora de Relações Públicas	13
	Ana Maria Dattwyler Vidaurre	Pedagoga	13
	Ana Rúbia Cirino	Auxiliar de Classe	12
	Ana Paula Silva Viana	Auxiliar de Classe	12
	Ana Paula Brito Santos	Atividades de verificação, eliminação e organização dos prontuários de inativos	12
	Andrey Carvalho Oliveira	Técnico em Sistemas de Informática	11
	Larissa das Neves Lins Carvalho	Jornalista	11
Jequié	Elda Oliveira Soares	Professora	10
	Patricia Vieira Silva	Professora	10
Itapetinga	José Cardoso Silva	Motorista	17
	Manoel Brito de Souza	Motorista	16
	Cleber Santos Alcântara	Técnico em Manutenção de computadores.	13
	Pedro Kerley Santos Rocha	Motorista	11

Fonte: Gerência de Recursos Humanos da UESB (GRH).

Assim, pode-se evidenciar, por meio do caráter continuado na prestação dos serviços, a existência de elementos que caracterizam o vínculo empregatício de tais prestadores



destacando-se, inclusive, a existência de alguns que exercem suas funções há mais de 2 décadas na Universidade. Convém salientar, ainda, que esta situação é recorrente, constante de relatórios de auditorias anteriores desta Corte de Contas, sendo que, até o momento, a Autarquia não procedeu à regularização.

### c) Pagamento de sentenças judiciais referentes a reclamações trabalhistas

Conforme Demonstrativo da Execução da Despesa extraído do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN), no período de janeiro a julho de 2017, a UESB empenhou, liquidou e pagou despesas através do elemento 91 (Sentenças Judiciais), no valor de R\$139.846,73. Essa despesa decorreu de decisão judicial, oriunda de 24 reclamações trabalhistas, referentes ao pagamento de indenização relativa ao FGTS de período não prescrito do contrato de trabalho, oriundas de outros exercícios.

Visando verificar a situação atual da falha apontada em relatórios anteriores, foi solicitada à PROJUR, através da Solicitação de Esclarecimentos n.º ALCC 02/2017, de 13/09/2017, a listagem com o número dos processos e respectivos nomes dos prestadores de serviços que ingressaram com reclamação trabalhista/ação contra a Universidade no período auditado.

Em resposta, a Reitoria, através do Ofício s/n, datado de 27/09/2017, informou que recebeu apenas uma Reclamação Trabalhista durante este período.

Por meio da Solicitação de Esclarecimentos ALCC n.º 05/2017, datada de 26/09/2017, requereu-se informações acerca da situação atual das ocorrências anteriormente relatadas, sendo encaminhada correspondência eletrônica datada de 17/10/2017, informando que a situação está sendo revista e reduzida gradativamente, conforme transcrito a seguir:

Em resposta a solicitação da Assessoria Especial da Reitoria quanto à SGA - Solicitação ALCC N°05/2017 da Ordem de Serviços SGA 130/2017 do TCE, referente ao ponto Prestação de Serviços do elemento de despesa 3390.36 (Outros Serviços de terceiros Pessoa Física), os esclarecimentos quanto à *situação atual acerca de apontamentos constantes em relatórios anteriores a seguir discriminados:1) Contratação ilegal de prestadores de serviços em caráter continuado conforme descrito a seguir: a) Prestadores de serviços contratados sem processo seletivo desempenhando atividades de servidor público; b) Prestadores de serviços sem vínculo empregatício por mais de 10 anos...*”, ratificamos as informações anteriormente prestadas e damos conhecimentos dos resultados das providências tomadas até o presente momento. Quanto ao ponto *c) Pagamento de sentença judicial referente a reclamação trabalhista*”, informamos que os para maiores esclarecimentos a respeito, sugerimos que seja consultada a Procuradoria Jurídica da UESB.

A administração da UESB vem buscando alternativas legais que conduzam à devida regularização do quadro de pessoal da Universidade. Em 2015 e 2016 foi reiterado cinco vezes à SAEB, o Processo 0200130410110, criado em 2013 para realização de Concurso Público que inicialmente seria para preenchimento total de 82 (oitenta e duas) vagas de Técnico Universitário e 100 (cem) vagas de Analista Universitário. Este foi sendo adequado conforme os pareceres de indeferimento. O último encaminhamento, em fevereiro de 2017, foi adequado em conformidade com o Of. Circular SRH nº 03/2016 e parecer final do processo, que trata das orientações quanto à aplicação da Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal e a declaração de Limite Prudencial de dezembro de 2015, para o preenchimento das vagas ocasionadas através de exonerações, falecimento e aposentadoria do Quadro de Servidores Analista Universitário e de Técnico Universitário desta Universidade, para atendimento de demanda premente de pessoal nos três Campi.

No mesmo mês de fevereiro deste ano, foi expressamente solicitado através do Processo 906604 protocolado na SAEB sob o nº 0600170004040, autorização para a contratação de 142 funcionários sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, pelo prazo de 24 meses, sendo 02 vaga para nível superior, 30h; 51 para nível superior 40h e 89 vagas para nível médio, com o intuito de substituir os postos atualmente ocupados através da prestação de serviço, para as quais não encontramos correlação nas atividades exercidas pelos técnicos e analistas universitários, bem como também não estão relacionadas no rol de funções de serviços terceirizados no âmbito do Governo Estadual (incluindo os setores de Audiovisual, Informática, TV e Rádio Universitárias, e funções de extensão universitária). Em julho de 2017, através do contrato com a empresa PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, foram terceirizados os serviços prestados ao Campo Agropecuário nos campi de Vitória da Conquista e Itapetinga, reduzindo o número de prestadores como se pode observar na tabela abaixo. Aguarda-se autorização para a terceirização dos serviços de motoristas, também em andamento.

A tabela abaixo apresenta o quadro atual de Prestadores de Serviços por campus e sua involução desde 2015.

<b>Campus</b>	<b>Quantidade 2015</b>	<b>Quantidade 2016</b>	<b>Quantidade setembro de 2017</b>
<b>Vitória da Conquista</b>	202	137	115
<b>Jequié</b>	57	36	36
<b>Itapetinga</b>	44	30	12
<b>Total</b>	303	203	163

Fica claro que a impossibilidade de realização de concursos públicos e seleção REDA são os entraves na política de recursos humanos da UESB. Pois atualmente a Instituição conta com mais de 800 (oitocentos) setores em funcionamento, oferecendo suporte às atividades administrativas e operacionais, atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Esses setores atendem aos serviços administrativos (atividade meio) e expedientes acadêmicos, e a grande maioria, necessita de pessoal nos 03 turnos de funcionamento da Instituição, inclusive aos sábados, pois são atividades de suporte direto aos discentes, tais como departamentos, colegiados, bibliotecas, audiovisual, teatro. Uma conta simples, já demonstra a carência de pessoal, pois se em cada setor tivesse somente um funcionário, a Instituição só poderia funcionar um turno de trabalho.

Neste sentido, cabe salientar que a UESB, Autarquia vinculada à Secretaria da Educação, é uma instituição de caráter *Multicampi*, com sede no município de Vitória da Conquista, possuindo dois *Campi* nos municípios de Jequié e Itapetinga. Atualmente, a UESB oferece quarenta e sete cursos de graduação, vinte especializações, vinte e um mestrados e cinco doutorados, bem como a modalidade Educação à Distância e Formação de Professores. Portanto, há urgente necessidade de alocação de funcionários para que as atividades fins e meio da UESB não sofram interrupções.

Ressalte-se que o Quadro de Pessoal da UESB, nos Cargos de Analista Universitário e de Técnico Universitário, responsáveis pela operacionalização das atividades meio desta Universidade está muito aquém das necessidades institucionais, no âmbito acadêmico e administrativo, o que tem causado grandes problemas para cumprimento da missão desta Instituição de Ensino Superior.

Ademais, nossa Instituição, já conta atualmente com 35 anos de funcionamento, com um grande número de efetivos próximos a aposentadoria, o que implica numa situação de grande defasagem de pessoal, principalmente se comparado ao quadro de Técnicos e Analistas Universitários que a LEI 8889, DE 01/12/2003 E LEI 11.375, DE 05/02/2009, garante e sendo reduzido periodicamente como as 3 (três) aposentadorias da penúltima semana de setembro de 2017:

	LEI 8889, DE 01/12/2003 E LEI 11.375, DE 05/02/2009	UESB atual
Analistas Universitários	336	126
Técnicos	553	282
Total	889	408

Além das vagas que solicitamos preenchimento perdemos vagas que eram preenchidas por efetivos que até então desenvolviam funções e contribuíam valorosamente com esta Instituição, mas como parte do Grupo Ocupacional de Técnicos em Extinção (Lei N°8824, 22 de setembro 2003), infelizmente não serão mais preenchidas gerando um grande transtorno para essa administração manter as mínimas condições básicas para o desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão. Sem contar as inúmeras reduções na Prestação de Serviços Terceirizadas solicitadas através de Decretos emitidos entre 2014 e 2015.

Reiteramos que a UESB tem o compromisso de promover a continuidade

dos serviços prestados à sociedade e tem envidado esforços na busca de mecanismos de atendimento às exigências legais apontadas pelas Auditorias do TCE e agora também Ministério Público, que em sua última recomendação, solicita um cronograma de desligamento de todos os PST's até dezembro de 2017. A Prestação de Serviços na UESB está sendo revista e vem reduzindo gradativamente, de forma que não venha a causar um colapso na Instituição, ao tempo em que reafirmamos o nosso empenho para, juntamente com o apoio das Secretarias de Educação (SEC) e da Administração (SAEB), buscar alternativas legais que conduzam à devida regularização do quadro de pessoal da Universidade.

Diante do exposto, resta confirmado o apontamento feito pela Auditoria. Neste sentido, a Unidade ratifica o entendimento de que as contratações desses prestadores é ilegal, tendo em vista que, conforme o exposto, reconhece que o ingresso de pessoal no serviço público deve ocorrer por meio de concurso público.

**Recomendação:** Que a UESB intensifique os esforços de articulação junto às Secretarias da Educação e da Administração de forma que encontre as alternativas legais que conduzam à devida regularização do quadro de pessoal da Universidade, objetivando-se sanar, por conseguinte, o quanto antes, a situação aludida.

### 5.1.5 Irregularidades na contratação de professores substitutos por Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)

Da análise do processo nº 0200160454953, referente à seleção de professores substitutos para preenchimento de 40 vagas, verificou-se 08 contratações de professores substitutos em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), para atender a cursos novos, tendo em vista que a motivação precípua foi a contratação para suprir carência de docentes em vagas decorrentes da criação dos cursos de Física, Psicologia e Ciências Sociais, conforme quadro a seguir:

#### QUADRO 2 – Contratação de professores substitutos para cursos novos

Departamento	Curso	Qtde de professores contratados
Departamento de Ciências Exatas e Naturais - DCEN	Física	02
Departamento de Filosofia e ciências Humanas - DFCH	Psicologia	03
	Ciências Sociais	03

Fonte: Gerência de Acesso e Acompanhamento/UESB.

A situação supracitada fere as disposições do artigo 47 da Lei Estadual n.º 8.352/2002, que assim dispõe:

Art. 47 - Poderá haver contratação de Professor Substituto, nos termos da

legislação em vigor, exclusivamente para suprir a falta de docente decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória e licença para capacitação prevista no incisos I e II do art. 33 desta Lei.

Dessa forma, verifica-se que as hipóteses permissivas da Lei retromencionada para a contratação de professores substitutos são taxativas, com o objetivo de suprir a falta de docente da carreira, decorrente dos casos previstos. Portanto, a contratação com fundamento diverso do disposto é ilegal.

Em atendimento à Solicitação n.º CM 05/2017, de 21/09/2017, a Gerência de Acesso e Acompanhamento, por meio do MEMO 068/17, de 25/09/2017, assim respondeu:

Todas as contratações de professores substitutos passam previamente por análise na Câmara de Graduação e análise/aprovação da SAEB. Os processos de solicitação de autorizo são encaminhados de acordo com a rotina estabelecida através da Instrução Normativa nº 009 de maio de 2008, sendo que nenhuma contratação é efetivada sem que o processo tenha sido autorizado pelo Governador do Estado.

Para contratação de professor substituto cuja justificativa apresentada refere-se a vaga de concurso, juntamente com o pedido de seleção, é encaminhado um processo de solicitação de concurso público.

Para as vagas com justificativa de vaga real (provenientes de exoneração, aposentadoria ou falecimento) ou vagas novas (para composição de quadro docente de cursos novos), o pedido inicial é feito para Concurso Público, entretanto quando há demora ou negativa da solicitação, encaminhamos processo de seleção pública.

Para as 08 vagas de seleção supracitadas, no momento de análise do processo de concurso, o estado da Bahia havia atingido o Limite Prudencial previsto na lei de responsabilidade fiscal, o que impossibilitou a sua realização. Dessa forma, a fim de dar continuidade às atividades essenciais de ensino, pesquisa e extensão foi autorizada seleção pública, até a realização de Concurso.

Os pedidos de Concurso Público encontram-se tramitando na SAEB através dos processos: 06001700040756; 0200160107226; 06001700056695).

A resposta apresentada ratifica o apontamento da Auditoria.

**Recomendação:** Envidar esforços de articulação junto a SEC e a SAEB, no sentido de sanar a irregularidade apontada, por meio da realização de Concurso Público.

### 5.1.6 Inadequação dos critérios utilizados nos editais e baremas para a seleção da equipe técnica do Projeto Universidade para Todos (UPT)

O Projeto Universidade para Todos, criado pelo Governo de Estado da Bahia através do Decreto n.º 9.149/2004, é coordenado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia e executado em parceria com as Universidades Estaduais (UNEB, UEFS, UESB e UESC).

Trata-se de uma ação voltada para fortalecer a política de acesso à educação superior, direcionada a estudantes concluintes e egressos do ensino médio da rede pública estadual da Bahia.

Até 2011, a equipe técnica era composta por indicação do Coordenador Geral do Projeto. A partir de 2012 começou o processo seletivo de pessoal para atuar no Projeto UPT, através de editais com base nos baremas para cada função.

Da análise destes documentos, constatou-se baremas e editais imprecisos, não atendendo de forma satisfatória, aos princípios constitucionais, às normas administrativas, especialmente à razoabilidade. A elaboração destes documentos deve ser feita com muito zelo, não permitindo lacunas ou procedimentos contraditórios, bem como em observância ao que consta na Lei n.º 11.473/2009 e outras correlatas, a fim de evitar desvirtuamento no processo seletivo.

Indagada sobre a questão, por meio da Solicitação de Esclarecimentos n.º CM 03, datada de 25/09/2017, a Coordenadora Geral informou, por intermédio de documento apresentado em 25/09/2017, que:

Em 2012 foram observados os editais e baremas das outras Universidades. Com algumas especificidades, adequamos o edital a ser lançado pela UESB. Ao longo destes anos, identificamos fragilidades tanto no edital quanto no barema, nos quais já foram realizados pequenos ajustes, porém, informamos que a administração da UESB, já determinou que fossem reformulados para adequar às exigências legais.

A resposta apresentada ratifica o apontamento da Auditoria.

**Recomendação:** Que sejam adotadas providências para elaboração dos editais e baremas, segundo critérios claros, sem lacunas e em observância à legislação pertinente.

### 5.1.7 Pagamento contínuo de bolsa auxílio a membros da equipe técnica do projeto

Da análise dos documentos do Projeto Universidade para Todos, constatou-se a realização de pagamentos contínuos, a título de bolsa auxílio, aos servidores/docentes listados a seguir:

#### QUADRO 3 – Pagamento contínuo de bolsa auxílio a equipe técnica do projeto

Nome	Período	Tempo no projeto	Situação atual
Daniel Cardoso Alves	2013 a 2017	3 anos e 2 meses	Gestor de Polo
Darlane Amorim Vieira	2013 a 2017	3 anos e 2 meses	Secretária de Coordenação
Marcela Carvalho Campos	2014 a 2017*	2 anos e 2 meses	Secretária de Coordenação
Nair Cristina Machado Lopes	2006, 2008 e 2013 a 2017*	5 anos e 2 meses	Gestor de Polo
Gleide de Fátima Aguiar Silva	2006, 2008, 2010 a 2017*	8 anos e 2 meses	Gestor de Polo
Nadir Blatt	2012 a 2017*	4 anos e 2 meses	Gestor de Polo

Fonte: Planilha enviada pela Coordenação Administrativa /Financeira.  
Nota: (\*) A equipe técnica do UPT/2017 começou em 01 de julho/2017.

Tal prática contraria o artigo 1º da Lei Estadual n.º 11.473/2009, que assim dispõe:

Art 1º- Poderá ser concedida bolsa auxílio **aos docentes** das Universidades Estaduais da Bahia que desempenham, em **caráter eventual**, atividades, no âmbito dos programas de formação, inclusive na modalidade a distância, que visem:

[...]

V - à atuação do professor como coordenador, instrutor, tutor, formador e pesquisador.

[...]

Art. 3º- Será devida a bolsa auxílio aos servidores **técnico-administrativos** que, em **caráter eventual, exerçam atividades de apoio ou coordenação** em um dos programas referidos no art. 1º desta Lei, ou, em situações excepcionais, atuem como instrutores em programas de extensão. (grifos da Auditoria)

A Coordenadora Geral, por intermédio de documento apresentado em 25/09/2017, informou que durante todos estes anos houve mudanças na equipe técnica, sendo que alguns continuaram em virtude da capacidade técnica, comprometimento dos participantes, experiência vivenciada no projeto UPT e também em outros projetos na UESB, assim como disponibilidade de tempo para atuar no projeto.

Do exposto, conclui-se que a Coordenação Geral não atentou para as regras de concessão de bolsa auxílio, indo de encontro ao previsto no artigo 3º, da Lei supracitada.

**Recomendação:** Adotar providências no sentido de atender ao disposto na legislação, quanto ao caráter eventual da concessão da bolsa auxílio.

### 5.1.8 Ausência de documentos comprobatórios da participação da comissão interna no processo de seleção para a equipe técnica do projeto UPT

A Comissão para conduzir o processo seletivo de candidatos inscritos para compor a equipe técnica do Projeto Universidade Para Todos, no exercício de 2017, foi constituída através da Portaria nº 0774/2017. Entretanto, não foram constatadas evidências que comprovem a atuação dos 03 membros da comissão nos processos seletivos.

Ademais, as fichas com a pontuação dos candidatos encontram-se sem assinaturas dos membros desta equipe, assim como não foram apresentadas atas ou registros que identifiquem a avaliação da comissão no processo seletivo.

**Recomendação:** Adotar providências no sentido de que se possa garantir que a comissão constituída atue no processo seletivo da equipe técnica do Projeto.

## 5.2 Contratações da área patrimonial

### 5.2.1 Improriedades nos serviços de manutenção de condicionadores de ar

A UESB celebrou com a empresa J. S. Pereira Instalações e Serviços Ltda., em 29/11/2012, o Contrato n.º 070/2012, com valor estimado em R\$130.720,00, com o seguinte objeto:

[...] prestação de serviços, pela Contratada, de instalação, manutenção preventiva, corretiva e de reparo, em condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, nos Campi de Vitória da Conquista e Itapetinga da Contratante.

Através da análise nos processos de pagamento desse credor, em conjunto com o respectivo instrumento contratual, constatou-se as seguintes ocorrências:

#### a) Ausência de parecer técnico

No processo licitatório que originou o contrato, assim como no termo de referência – anexo único que faz parte do instrumento contratual, verificou-se ausência de parecer técnico contendo estudos preliminares que estabeleçam o diagnóstico situacional, a necessidade e as alternativas da contratação, com avaliação das



condições técnicas e operacionais e dos fatores que levaram a Unidade a contratar esse serviço de manutenção de condicionadores de ar, inclusive com ponderação das condições dos equipamentos que balizassem a estimativa de preços para gastos com serviços e reposição de peças sugeridas no contrato em suas Cláusulas Primeira – Objeto e Terceira – Preço.

A Lei Estadual n.º 9.433/2005 assim estabelece:

Art. 8º - Para os fins desta Lei, considera-se:  
[...]

XXVII - Preço referencial - é o resultado da pesquisa de preços de mercado, obtido pela média dos valores praticados à época da abertura da licitação;  
[...]

Art. 12 - É vedado incluir no objeto da licitação:  
[...]

II - o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões do projeto básico ou executivo;  
[...]

Art. 31 - As compras deverão, sempre que possível:  
I - atender ao princípio da padronização e à compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;  
[...]

V - balizar-se pelos preços de mercado e os habitualmente praticados no âmbito dos demais órgãos e entidades da Administração Pública, mediante troca de informações;  
[...]

#### **b) Dotação orçamentária referente a material de consumo sem estimativa de preço**

Verificou-se que o Contrato n.º 070/2012 prevê em sua Cláusula Quarta a dotação orçamentária no Elemento 30 – Material de Consumo, mas não informa a estimativa de gastos com peças de reposição (consumo). Os empenhos foram gerados somente no Elemento 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **c) Ausência de designação formal de fiscal do contrato**

Constatou-se que a Unidade não fez designação formal de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado, inobservando o disposto no art. 153 da Lei n.º 9.433/2005.

#### **d) Falhas na fiscalização do contrato**

De acordo com análises feitas no termo contratual e verificações *in loco* em Departamentos da Unidade, constatou-se a falta de acompanhamento e fiscalização efetiva da execução dos serviços contratados pela Unidade, haja vista o descumprimento de itens das cláusulas contratuais, tais como:

##### **d.1) Ausência de relatórios técnicos**

Apurou-se que não constam nos processos de pagamento, os relatórios técnicos mensais que são emitidos pela contratada após a realização dos serviços e/ou troca de peças, e pelo fiscal do contrato em outro momento, atestando os trabalhos efetuados, com informações que permitem identificar os equipamentos nos quais os serviços foram executados, tais como número do tomo, descrição do aparelho, ano, valor, localização, estado geral de funcionamento e outras. A ausência destas informações impossibilita, por parte da Universidade, a identificação de quais equipamentos receberam a manutenção preventiva e aqueles que passaram por manutenção corretiva, assim como identificar e planejar a substituição dos equipamentos que apresentam reiteradas intervenções.

##### **d.2) Ausência de Cotações**

Na análise dos processos de pagamento, verificou-se a ausência de orçamentos que balizassem a autorização para aquisição de peças de reposição, conforme previsto na Cláusula Primeira – Do Objeto, Subcláusula Sétima e Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante, Letra f do Contrato.

Constatou-se, também, que a Unidade não adota o procedimento de realizar seu próprio levantamento de preços das peças adquiridas para fins de reposição. Tal pesquisa, que poderia ser efetuada no Sistema Comprasnet, seria utilizada como referência para análise da compatibilidade dos valores apresentados pela contratada com os preços praticados no mercado.

##### **d.3) Ausência de informação sobre a devolução das peças substituídas**

Verificou-se a ausência de documentação informando sobre a devolução das peças e/ou acessórios que foram substituídos por ocasião dos serviços executados, inclusive, sobre os procedimentos realizados para descarte das mesmas, que devem ser feitos pela comissão prevista no art. 153 da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

#### d.4) Serviços realizados de forma precária

Observou-se, com base no que rege o contrato, na quantidade de equipamentos da Universidade, na prestação de serviços da contratada e do apoio realizado pelos 2 funcionários terceirizados, que não há realização dos trabalhos de forma plena, haja vista que: ordens de serviço não são concluídas dentro do prazo estipulado; há descontinuidade na solução dos serviços; realização de forma parcial dos serviços de rotina mensal; e realização de forma parcial dos serviços de rotina trimestral.

As ocorrências relatadas desatendem ao que preconiza os artigos 153 e 154 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, que determina:

Art. 153 - O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo de comissão de servidores permanentes do quadro da Administração.

[...]

Art. 154 - Cabe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

III - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

VII - cumprir as diretrizes fixadas nesta Lei;

VIII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A Auditoria requereu informações sobre a situação relatada através da Solicitação de Esclarecimento n.º 06-H/2017, de 19/09/2017. A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), através do Ofício s/n.º, de 26/09/2017, informou que:

a) Ausência de parecer técnico

RESPOSTA: Cumpre salientar que o referido contrato é antigo (celebrado em 2012). Assim foi informado pelo setor de Licitação que já foram realizadas tentativas nos anos de 2015 e 2016 que não lograram êxito.

Desse modo, para o novo certame já está sendo elaborado o edital baseado no formato padrão da Procuradoria Geral do Estado (PGE) atendendo à realidade atual dos equipamentos (acerca da quantidade, especificações, estado de conservação).

b) Dotação orçamentária referente a material de consumo sem estimativa de preço

Considerando que o objeto da licitação é uma prestação de serviço com eventual reposição de peças, compreende-se que a dotação no elemento 39 seria suficiente para atendimento da finalidade. Assim, para emissão do empenho, identifica-se o objeto do gasto, que no caso em tela, é a prestação de serviços, com base no contrato de manutenção de aparelhos. Nessa análise, seria desnecessária a emissão de dois empenhos, pois o fornecimento de peças estaria incluso no escopo do objeto, e não estaria submetida à entrada no Almoarifado, mas sim ao acompanhamento do fiscal do contrato.

c) Ausência de designação formal de fiscal do contrato

RESPOSTA: Será designado através de portaria, o servidor Manoel Tavares da Silva Filho, Subgerente de Serviços Gerais, para exercer a função de fiscal do contrato de manutenção de aparelhos condicionadores de ar.

d) Falhas na fiscalização do contrato

d.1) Ausência de relatórios técnicos

RESPOSTA: Os processos de pagamento constam as cópias das ordens de serviços com as seguintes informações: setor, nº de tomo, potência do equipamento, serviços realizados, peças trocadas e assinaturas do autorizador, responsável pela empresa, responsável pelo setor e fiscal. O acompanhamento e a fiscalização na execução dos serviços de manutenção de ar condicionado são feitos diariamente, desde o recebimento da demanda dos serviços por meio telefônico, memorando ou e-mail, até a execução final com o conserto do aparelho. O acompanhamento é feito através de planilhas em Excel que contem informações como: setor demandante, como foi feita a solicitação, a descrição do problema, nº de tomo, nº da Ordem de Serviço Interna (OSI), nº da Ordem de Serviço Externa (O.S), a descrição do problema detectado, o custo do serviço, caso tenha sido executado pela empresa, a descrição para a solução do problema, a relação de peças substituídas, quando for o caso e finalmente, o fechamento da OS.

d.2) Ausência de Cotações O processo de cotação de peças para esse tipo de equipamento é sempre muito difícil, uma vez que a maioria das empresas que realizam o serviço ou fornecem eventualmente as peças não realizam a cotação sem verificação prévia do aparelho. Todavia, conforme orientação, será implementado o processo de cotações prévia dos valores das peças, para balizamento do preço cobrado pela contratada. As reposições eventuais só serão autorizadas se comprovadamente o valor a ser cobrado estiver compatível com os preços de mercado.

d.3) Ausência de informação sobre a devolução das peças usadas. Em relação às peças substituídas, além do relatório que fará parte do processo de pagamento e das informações contidas em planilha, serão realizados

também os registros fotográficos. O descarte das peças obedecerá uma periodicidade a ser estabelecida e será feito com a presença de membros da Comissão de Acompanhamento de Fiscalização e Contratos da UESB (CPFAC).

d.4) Ausência de preposto do quadro da universidade com conhecimento técnico para vistoriar os equipamentos

A UESB, e provavelmente muitos outros Órgãos e Autarquias do Estado, não possui em seu quadro de funcionário efetivo, profissional com qualificação técnica (engenheiro mecânico ou eletrotécnico) para a realização de vistoria técnica nos equipamentos.

d.5) Serviços realizados de forma precária

O campus de Vitória da Conquista possui 432 aparelhos de ar condicionado, mais 57 que foram adquiridos recentemente para o novo Módulo Administrativo, totalizando 489 equipamentos. Se fossem realizadas com uma empresa contratada, a manutenção preventiva a cada trimestre em todos os aparelhos, considerando a necessidade de qualidade do ar por questão de saúde pública, teríamos um custo anual de R\$ 449.880,00 somente com a preventiva, baseado no preço médio (R\$230,00) da manutenção de acordo com os valores disponibilizados pelo Comprasnet, sem consideramos as corretivas com as trocas de peças. Diante da realidade orçamentária da Instituição essa prática torna-se inviável. Como alternativa para amenizar essa problemática a Prefeitura de Campus destinou dois funcionários terceirizados para realizarem os serviços de manutenção simples (limpeza de filtro e aplicação de bactericida) num planejamento inicial a cada 06 meses, como a tentativa de diminuição do prazo, e 01 mês para setores específicos como os da área de saúde, alguns laboratórios e restaurante universitário. Com essa medida, além de conseguirmos limpar todos os aparelhos bimestralmente, reduzimos o custo com manutenção, visto que a empresa só é acionada para serviços de manutenção corretiva. Percebemos também que houve uma diminuição dos chamados para manutenção após a realização das preventivas.

Todos esses serviços são acompanhados pela Prefeitura de Campus e registrados em planilha própria para fins de controle, além de registrado nos adesivos que são fixados nos aparelhos contendo a data da limpeza e a data da próxima manutenção. Houve um comprometimento da programação de limpeza e manutenção no final de 2016 e primeiro semestre de 2017 ficou por conta do movimento de ocupação do estudantes que durou quase três meses, o que gerou um atraso na execução dos serviços, mas que estamos regularizando o cronograma das manutenções preventivas, porque as corretivas são realizadas de imediato.

A resposta disponibilizada ratifica o apontado.

**Recomendação:** Fortalecer seus controles internos no que tange à celebração contratual e a gestão da execução de seus contratos, com maior rigor na fiscalização e acompanhamento, obedecendo a legislação vigente e o cumprimento das cláusulas contratuais.

### 5.2.2 Não devolução de veículos conforme exigência legal

Durante o exame da documentação relativa à frota de veículos da UESB, verificou-se que 33 veículos possuem vida útil de mais de 8 anos de utilização, situação que infringe o disposto no Decreto n.º 16.417/2015, que estabelece medidas para o controle de gastos de custeio e pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual, e que no art. 3º, inciso VI, informa:

Art. 3º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

[...]

VI - devolução imediata dos veículos automotores em utilização por mais de 08 (oito) anos;

[...]

Por intermédio da Solicitação n.º 07-H/2017, de 19/09/2017, foram requeridos esclarecimentos sobre o fato apontado e a Unidade enviou resposta, por meio de ofício emitido pela Assessoria Especial da Reitoria s/nº, de 26/09/2017, informando:

O Decreto Estadual nº 16417/2015, no art. 2º, Inciso IV, suspende a aquisição de veículos novos. Nesse sentido a exigência de devolução dos veículos com mais de 8 anos repercutiria na inviabilização das atividades administrativas e acadêmicas (aulas de campo, aulas prática e de pesquisa). Assim, no de 2015, baseado nos dispositivos legais do Decreto Estadual 14690/2013, após solicitação justificada da UESB, a SAEB emite o Termo de Permanência de Veículos nº067/2015, que teve validade durante o ano de 2016.

Para o ano de 2017, já existe a previsão de devolução de 3 (três) veículos, pelos quais os custos de conserto e manutenção não se mostrariam vantajosos para a Universidade e também para o Estado. Após o processo de devolução desses veículos, será realizada mais uma vez a gestão junto à SAEB, para a emissão de novo Termo de Permanência, que possibilite a utilização dos demais que muito embora tenham mais de 8 anos, possuem perfeito estado de conservação e utilização.

Não obstante, a Unidade não apresentou nova documentação emitida pelo Governo Estadual dando a autorização de permanência dos mesmos.

Em relação ao controle e manutenção dos veículos com mais de 8 anos de utilização da atual frota, foram disponibilizadas informações do controle de gastos que é realizado através do Sistema de Manutenção de Veículos (SMV) e verificou-se que não é possível a Unidade afirmar que esses bens estão em perfeito estado de conservação e utilização, haja vista que somente foram informados dados a partir do ano de 2014, inclusive alguns veículos sem informação de despesas realizadas.

**Recomendação:** A Universidade deve regularizar a situação da sua frota de veículos.

### 5.2.3 Planejamento inadequado na aquisição de bens permanentes

Constatou-se que 03 condicionadores de ar tipo Split, adquiridos em 17/08/2015, 06 bebedouros, adquiridos em 12/08/2014, 03 fogões, adquiridos em 05/04/2016, e 01 refrigerador, adquirido em 14/07/2016, no montante de R\$11.614,82, se encontram estocados no depósito do Setor de Patrimônio, sem utilização, com garantias de assistência técnica vencidas e prazo indefinido para distribuição, caracterizando, assim, ociosidade e planejamento inadequado na aquisição desses equipamentos.

Por meio da Solicitação n.º 07-H/2017, de 19/09/2017, foram requeridos esclarecimentos sobre o fato apontado, a Coordenação de Patrimônio enviou resposta por meio de correspondência eletrônica, de 29/09/2017, informando:

[...] em relação ao questionamento quanto a existência de materiais no depósito, ocorre que diante da eminência da inauguração de novas dependências e da necessidade de equipar minimamente para oferecer condições de funcionamento, foi realizado a aquisição de alguns materiais em maior quantidade para suprir essas demandas.

Com a conclusão das obras, estamos efetuando esses atendimentos, um exemplo é bebedouro, na última compra foram adquiridos 140 e no momento restam apenas 05 (conforme relatório SIAP) e que serão instalados em breve certamente antes de que consigamos realizar uma nova aquisição.

Em tempo informamos que esses materiais foram umas das últimas aquisições com recursos institucionais que conseguimos realizar devido ao contingenciamento de recursos, outra situação é a inexistência de REGISTRO DE PREÇO em nossa região, fato que agilizaria a aquisição de materiais necessários.

A resposta disponibilizada ratifica o apontado.

A Unidade deve planejar adequadamente as aquisições de bens permanentes, viabilizando um sistema organizacional que favoreça uma infraestrutura adequada para as devidas instalações, a fim de que seja evitada a situação apontada.

**Recomendação:** Instalar os equipamentos em questão, a fim de que sejam úteis às necessidades para as quais foram adquiridos, bem como planejar adequadamente as aquisições de bens permanentes a fim de evitar que os mesmos sejam estocados e percam suas garantias antes mesmo da sua utilização..

## 5.2.4 Bens permanentes sem registros contábeis e patrimoniais

A Unidade, através dos processos de pagamento listados a seguir, pagou por serviços de confecção de armários, tendo como produto, dessa maneira, novos itens em material permanente.

**TABELA 6 – Bens permanentes sem registros contábeis e patrimoniais**

Processo n.º	Data de pagamento	Itens	Valor
915570	17/04/2017	Armários em placas de MDF	31.144,80
919309	22/05/2017	Armários em placas de MDF	5.204,16
928955	28/06/2017	Armários em placas de MDF	30.262,00
<b>Total</b>			<b>66.610,96</b>

Em R\$

Fonte: Processos de Pagamento.

Verificou-se que não há registros contábeis e patrimoniais para estes bens permanentes confeccionados, desatendendo ao que determina a Lei n.º 4.320/1964, que versa:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

[...]

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

[...]

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

[...]

Por meio da Solicitação n.º 07-H/2017, de 19/09/2017, foram requeridos esclarecimentos sobre o fato apontado e a Unidade enviou resposta, por intermédio de ofício emitido pela Assessoria Especial da Reitoria s/nº, de 26/09/2017, informando:

Os processos de pagamento elencados na solicitação nº 07 H/2017, tem como objeto prestação de serviços para confecção e instalação de armários, forros, divisórias e persianas para diversos setores do campus Itapetinga.

No contrato existe a previsão de confecção de divisórias em material divilux e armários em placas de MDF, sendo que, levando em consideração o custo



e a vida útil, apenas os artigos confeccionados em MDF seriam avaliados como bens permanentes (classificados como móveis).

Conforme foi verificado, os pagamentos referentes a esse contrato foram executados nos meses março, abril e maio de 2017. Assim, será incorporado como bens da Instituição, com a realização do inventário nos campi, momento no qual é realizado a conferência e tombamento de novos móveis oriundos de serviços.

A resposta disponibilizada ratifica o apontado.

**Recomendação:** A Unidade deve fazer os devidos registros contábeis e patrimoniais para estes bens permanentes produzidos para a unidade.

## 6 CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de Acompanhamento das Licitações e Contratos na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), relativo ao período de 01/01 a 31/08/2017, esta Auditoria recomenda ao Gestor a adoção de providências para corrigir, quando couber, ou prevenir a reincidência dos achados de auditoria descritos neste Relatório, conforme determina a Lei Complementar Estadual n.º 005/1991, art. 10, §§ 4º e 5º.

Achado	Item do Relatório
Atraso nos pagamentos efetuados às empresas terceirizadas	5.1.1
Inobservância ao princípio constitucional do concurso público	5.1.2
Atraso no recolhimento da contribuição do INSS	5.1.3
Contratação ilegal de prestadores de serviços em caráter continuado	5.1.4
Irregularidades na contratação de professores substitutos por Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)	5.1.5
Inadequação dos critérios utilizados nos editais e baremas para a seleção da equipe técnica do Projeto Universidade para Todos (UPT)	5.1.6
Pagamento contínuo de bolsa auxílio a membros da equipe técnica do projeto	5.1.7
Ausência de documentos comprobatórios da participação da comissão interna no processo de seleção para a equipe técnica do projeto UPT	5.1.8
Impropriedades nos serviços de manutenção de condicionadores de ar	5.2.1
Não devolução de veículos conforme exigência legal	5.2.2
Planejamento inadequado na aquisição de bens permanentes	5.2.3
Bens permanentes sem registros contábeis e patrimoniais	5.2.4

**Equipe:**

**Gonçalo de Amarante Santos Queiroz** (Coordenador de Controle Externo)

**Ana Patrícia Crisóstomo Pereira** (Gerente de Auditoria)

**Célia Maria da Silva Ferreira** (Líder de Auditoria)

**Henrique Jorge Gibaut Nogueira** (Líder de Auditoria)

**Alberto Lima de Castro Conceição** (Auditor de Contas Públicas)

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Goncalo de Amarante Santos Queiroz  
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 06/12/2017

Ana Patricia Crisostomo Pereira  
Gerente de Auditoria - Assinado em 06/12/2017

Celia Maria da Silva Ferreira  
Líder de Auditoria - Assinado em 06/12/2017

Henrique Jorge Gibaut Nogueira  
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 06/12/2017

Alberto Lima de Castro Conceicao  
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 07/12/2017



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I3MJQXNJK5